



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 31.826/2018

Súmula: “Dispõe sobre o vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, da Taxa de Verificação do Funcionamento Regular e da Taxa de Licença Sanitária do Exercício de 2018, conforme específica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VI e XII da Lei Orgânica do Município de Araucária, com fundamento nos artigos 40 e 82 da Lei Complementar nº 001/97 – Código Tributário Municipal e suas alterações, e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 0777/2018,

DECRETA

Art. 1º. Ficam definidas neste Decreto as datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Taxa de Verificação do Funcionamento Regular e da Taxa de Licença Sanitária para o exercício de 2018.

Art. 2º. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade ISSQN Fixo (Profissionais Autônomos) poderá recolher o ISS parcelado em até 06 (seis) cotas iguais, mensais e sucessivas, observadas as seguintes condições:

- I.** A primeira cota deverá ser paga até o dia 30 (trinta) de abril de 2018;
- II.** As demais cotas vencerão, sucessivamente, no 30º (trigésimo) dia de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior em caso de final de semana ou feriado oficial;
- III.** O valor da parcela mínima será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade ISSQN Variável (guia de recolhimento) é dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador (emissão da Nota Fiscal), ou o dia útil imediatamente posterior em caso de final de semana ou feriado oficial.

Art. 4º. O pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento e da Taxa de Licença Sanitária deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) de abril de 2018.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 31.826/2018 - pág. 2/2

Art. 5º. O tributo não pago até as datas referidas nos artigos anteriores será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor corrigido de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPC-IPARDES.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de janeiro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal